



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 609

Transforma a Secretaria Extraordinária do Trabalho e Ação Social em SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, e adota outras providências.

Art 1º - Fica transformada em SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL e sua atual Secretaria Extraordinária do Trabalho e Ação Social.

Art.2º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social constitui-se nos termos da Lei nº 530, de 11 de janeiro de 1993, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza substantiva, para a execução programática das atividades concernentes à política de assistência social a ser desenvolvida pelo Município, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e à velhice, bem como as ações de integração da comunidade ao mercado de trabalho e a execução de programas e projetos que visem a promoção social e o bem-estar da população do Município de Bayeux.

PARÁGRAFO ÚNICO. São instrumentos da ação da Secretaria do Trabalho e Ação Social o Conselho Municipal do Bem-Estar Social e o Fundo Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 3º - A Secretaria do Trabalho e Ação Social tem a seguinte estrutura organizacional:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1. DIREÇÃO SUPERIOR
- 1.1 Secretário do Trabalho e Ação Social
  
2. ORGÃO COLEGIADO E ORGANISMO A ELE VINCULADO
- 2.1 Conselho Municipal do Bem- Estar Social
- x 2.2 Fundo Municipal do Bem-Estar Social
  
3. ORGÃOS DE EXECUÇÃO
- 3.1 Coordenadoria- Geral
- 3.1.1 Divisão de Promoção Social
- 3.1.1.1 Setor de Creches e Centros Sociais
- 3.1.2 Divisão de Geração de Emprego e Renda
- 3.1.3 Divisão de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 4º- As competências específicas dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.5º- Para fins de implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 3º, desta Lei, são criados no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bayeux os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único, a esta Lei.

Art.6º- O cargo de Secretário extraordinário do Trabalho e Ação Social, símbolo SM-100.



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º- Passam a integrar a Estrutura Organizacional da Secretaria do Trabalho e Ação Social, conforme o disposto no item 2, do Art. 3º, desta Lei, o Conselho Municipal do Bem- Estar Social e o Fundo Municipal do Bem-estar Social, criados pela Lei, nº 544, de 29 de Junho de 1993.

Art.8º- O Artigo 5º; o caput do Art. 6º e o caput e o inciso II do Art. 7º, da Lei nº 544, de 29 de Junho de 1993, passam vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º- O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social"

"Art. 6º- São atribuições da Secretaria do Trabalho e Ação Social"

"Art. 7º- O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 8 (oito) membros, a saber:

- I.....
- II - 1 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;"
- .....
- .....

Art. 9º- Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Geral do Município, no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial até o limite de R\$-76.000,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)

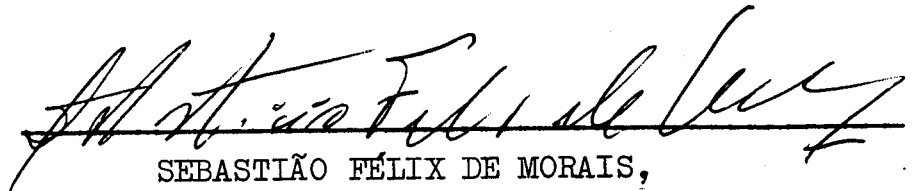


**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, Estado da Paraíba,  
em 02 de março de 1995.

  
SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS,  
PREFEITO